Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1 Sexta-feira • 11 de Março de 2016 • Ano VIII • Nº 2730

Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- **Processo n° 297/2016.**
- **Processo n° 98/2016.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jose Eduardo Mendonca de Alencar / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Simões Filho - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K15JKDD/O8KAEKUYVONQBQ

Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho.
ASSUNTO: analise sobre a aquisição de livros paradidáticos "Étnico Racial"
RELATOR(A): Joanita Rêgo Chaves Alcântara
PROCESSO Nº: 297/2016 datado de 12/01/2016
PARECER CME Nº: 04/2016 APROVADO EM: 10/03//2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico:

A Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho encaminhou o despacho no processo nº **297/2016 datado de 12/01/2016** solicitando a analise sobre a aquisição De material didático de livros paradidáticos Étnico Racial para as turmas do fundamental I e II (1º ao 9º ano)". A Câmara de Educação Básica, após consulta à legislação vigente, concluiu que essa aquisição seguirá o que define este Parecer.

2. Apreciação:

2.1. Aspectos legais:

A Constituição Federal (CF) de 1988 no Art. 205. - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei 9384/96 Título III dos princípios e fins da Educação Nacional

Art 2º.A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K15JKDD/O8KAEKUYVONQBQ
Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras." (NR)

2.2. O Conselho Pleno ao analisar o documento apresentado pelo interessado, observou que:

Considerando que a Secretaria de Educação procura dar subsídio aos professores para a tender a Lei 11.645/008.

Considerando que a Lei 11.645/2008 altera a Lei 9.394/1996, modificada pela Lei 10.639/2003, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e cultura afro-brasileira e indígena". Isso implica a necessidade de abordar a temática em questão no ensino de todas as disciplinas do currículo da educação básica, que inclui o ensino fundamental.

3. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer:

1 - Aprova a aquisição de livros paradidáticos "Étnico Racial" para as turmas do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

2 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIMÕES FILHO aprova, por unanimidade, a aquisição dos livros paradidáticos "Étnico Racial para atende os alunos do Ensino Fundamental I e II.

Sala do Plenário, 10 de março de 2016

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:

Sergio Ricardo Fraga Silva
Edmilson M. do Nascimento
Rosangela F. Silva Nova
Silvana Santos Ferreira Lima
Joanita Rego Chaves Alcanta
Presidente CMF de S. Filho
Maria de Fátima Souza dos Santos
Nobles do Bomfim Maria Santos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K15JKDD/O8KAEKUYVONQBQ
Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho.
ASSUNTO: analise sobre a aquisição de livros didáticos Coleção "Aprova Brasil"
RELATOR(A): Joanita Rêgo Chaves Alcântara
PROCESSO Nº: 98/2016 datado de 07/01/2016
PARECER CME Nº: 03/2016 INDEFERIDO EM: 10/03//2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico:

A Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho encaminhou o despacho no processo nº **98/2016 datado de 05/01/2016** solicitando a analise sobre a aquisição da Coleção "Aprova Brasil". A Câmara de Educação Básica, após consulta à legislação vigente, concluiu que essa aquisição seguirá o que define este Parecer.

2. Apreciação:

2.1. Aspectos legais:

A Constituição Federal (CF) de 1988 no Art. 205. - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei 9384/96 Título III dos princípios e fins da Educação Nacional

Art 2º.A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2.2. O Conselho Pleno ao analisar o documento apresentado pelo interessado, observou que:

Considerando que a justificativa para aquisição da coleção está equivocada na sua informação quando afirma que o livro didático deve ser utilizado como o único instrumento na sala de aula.

Considerando o PNLD (Programa Nacional do Livro Didático) é executado em ciclos trienais alternados o Programa tem por objetivo prover as escolas públicas de ensino fundamental e médio com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K15JKDD/O8KAEKUYVONQBQ
Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIMÕES FILHO Nos termos deste Parecer aprova, por unanimidade, o indeferimento da aquisição dos livros didáticos "Aprova Brasil".

Sala do Plenário, 10 de março de 2016

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:

Maria de Fatima Souza
Sifoana Santos Ferreira Lima
Paildes do Bomfim Maia Santos
Sergio Ricardo Braga Silva
Marcan Prazeres da Silva
Edmilson M. do Nascimento
Joaquim Rego Gomes Alcantara
Presidente CME de S. Filho
Rosangela F. Vila Nova

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K15JKDD/O8KAEKUYVONQBQ
Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando que cada escola escolhe democraticamente, dentre os livros constantes no referido Guia, aqueles que deseja utilizar, levando em consideração seu planejamento pedagógico.

Considerando que a Prova Brasil têm o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de testes padronizados e questionários socioeconômicos.

Considerando nos testes aplicados na quarta e oitava séries (quinto e nono anos) do ensino fundamental, os estudantes respondem a itens (questões) de língua portuguesa, com foco em leitura, e matemática, com foco na resolução de problemas. No questionário socioeconômico, os estudantes fornecem informações sobre fatores de contexto que podem estar associados ao desempenho.

Considerando que esses livros, só serão usados nos últimos anos do ensino fundamental I e II. (4º, 5º, 8º e 9º anos)

Considerando que a educação é para todos.

- Incluindo a Igualdade de oportunidade, diversidade de tratamento
- Acolhedora, usa a diversidade para ensinar e incluir a todos
- Aprendizagem e direito de aprender
- Currículo enxuto, contextualizado e por competências
- Ensinar para a vida
- Avaliação para aprende

Considerando que falta nas escolas condições básicas a exemplo de: espaços físicos adequados, professores, coordenadores pedagógicos, materiais específicos para o trabalho em sala de aula, segurança e outros.

Considerando que a educação deve ser melhorada como um todo e não somente para alavancar os percentuais do município no Ideb.

2 - Conclusão

De acordo com a exposição acima, o Conselho Municipal de Educação **vota pelo o indeferimento da compra, especifica para os últimos anos (quarto, quinto, oitavo e nono anos) porque está aquisição fere a isonomia de igualdade.** Princípio garantido pela Constituição de acordo com o qual todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção ou exclusão, tendo em conta os que estão numa mesma situação.

Praça 7 de Novembro, 359, Centro, Simões Filho – Ba. CEP 43700-000, Tel. (71) 3296-8300, Ramal 237